



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5.807/ 2013
(do Sr .Walter Feldman e outros)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 40º do projeto a seguinte redação:

"Art. 40º.....

Parágrafo único. Quando a área envolver mais de uma propriedade ou posse, a divisão da participação será proporcional à produção dos minérios obtida em cada uma delas, conforme apurado pela ANM."

JUSTIFICAÇÃO

Nas concepções democráticas atualmente vigentes, tanto no plano internacional (Convenção 169 da OIT) quanto no plano nacional, estão reconhecidos e garantidos os direitos das populações que vivem, trabalham e tiram seu sustento dos territórios e áreas que ocupam. O sentido de propriedade legal da terra se amplia assim com o sentido popular, comunitário de posse e uso.

A legislação brasileira reconhece a posse da terra como um direito para além de sua propriedade titulada. Por exemplo, a usucapião está prevista principalmente no Código Civil Brasileiro e na Constituição da República Federativa do Brasil. A partir desse reconhecimento a atualização da legislação relativa ao uso dos recursos minerais no subsolo deve reconhecer o direito dos superficiários que têm a posse da terra e não apenas a sua propriedade.

Brasília, Julho de 2013.

WALTER FELDMAN
Deputado Federal – PSDB /SP

E955736B24

E955736B24